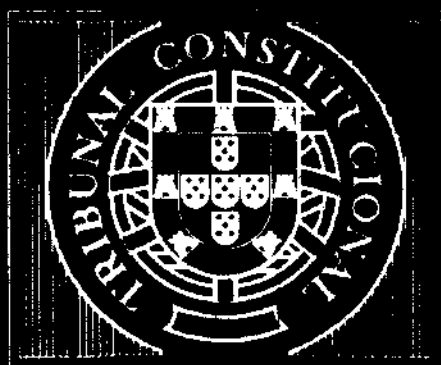


ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



62.º volume

2005

Acórdãos do Tribunal Constitucional.....	3
Fiscalizacão preventiva da constitucionalidade.....	5
Acórdão n.º 376/05, de 8 de Julho de 2005 — <i>Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 29.º e 30.º do decreto legislativo regional intitulado «Alterando da Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa», aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no dia 17 de Maio de 2005.</i>	7
Acórdão n.º 415/05, de 4 de Agosto de 2005 — <i>Não se pronuncia pela inconstitucionalidade dos artigos 14.º, n.º* 1 e 3, alínea c), 15.º e 50.º, n.º 2 e 3, do «Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares», aprovado pelo Decreto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2005; pronuncia-se pela inconstitucionalidade dos artigos 19.º, 50.º, n.º 1, 51.º, n.º 2, 52.º, 53.º e 57.º do mesmo «Regime Jurídico do Planeamento, Protecção e Segurança das Construções Escolares», na medida em que excluem a competência das autarquias locais açorianas para realizar investimentos na construção, equipamento e manutenção, e a consequente titularidade de património, de estabelecimentos de educação dos segundo e terceiro ciclos do ensino básico.</i>	73
Acórdão n.º 428/05, de 25 de Agosto de 2005 — <i>Não se pronuncia pela inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 3.º, 4.ª e 5.º do Decreto da Assembleia da República n.º 6/X, de 28 de Julho de 2005, que altera a Lei Orgânica n.º 15-A/98, de 3 de Abril, flexibilizando os mecanismos de realizarlo de referendos, bem como a Lei n.º 13/99, de 22 de Março, e o Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio.</i>	147
2 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade	187
Acórdão n.º 239/05, de 4 de Maio de 2005 — <i>Não conhece do pedido de declaração de inconstitucionalidade da norma do n.º 3 do artigo 47.º da Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho (diploma que aprovou a sexta revisão constitucional), por falta de legitimidade da requerente</i>	189
Acórdão n.º 246/05, de 10 de Maio de 2005 — <i>Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 4.º a 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2003/M, de 24 de Fevereiro.</i>	193

Acórdão n.º 289/05, de 1 de Junho de 2005 — Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida na alínea e) do n.º 1 do ítem III do Regulamento de Atribuição do Apoto Social a Idosos Carenciados das Comunidades Portuguesas, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1712000, proferido em 7 de Dezembro de 1999 pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e do Trabalho, e publicado na II Serie do Diario da República de 7 de Janeiro de 2000, norma essa introduzida pelo Decreto Regulamentar n.º 33/2002, de 23 de Abril.....	213
Acórdão n.º 323/05, de 15 de Junho de 2005 — Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89; de 16 de Outubro, aditada a este diploma pela artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-AJ98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os Anexos ao referido Decreto-Lei n.º 404-AJ98 e ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira; determina que a declarando de inconstitucionalidade se produza efeitos a partir da publicação do presente acórdão no Diario de República, sem prejuízo das situações pendentes de impugnação contenciosa.....	237
2 — Fiscalizado concreta (recursos).....	265
Acórdão n.º 234/05, de 3 de Maio de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433182, de 27 de Outubro, na medida em que permite a applicao das figuras da delegacao ou subdelegado de competencia em processo contra-ordenacional.....	267
Acórdão n.º 236/05, de 3 de Maio de 2005 — Julga inconstitucional a norma do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho, na medida em que exclui as associates mutualistas; julga inconstitucional a norma do artigo 13.º do mesmo Decreto-Lei, enquanto exige que as associates mutualistas ponham a disposicão do público um servico básico de funeral social; e nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 6.º, n.º 1, alínea c), e 12.º, n.º 1, do mesmo Decreto-Lei.....	279
Acórdão n.º 237/05, de 3 de Maio de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 146º, n.º 3, do Código de Procedimento e de Processo Tributario, interpretada no sentido de atribuir a competencia para a execucao do julgado da anulacão de certa liquidacão tributaria ao tribunal tributario que proferiu a decisao anulatória.....	291
Acórdão n.º 241/05, de 4 de Maio de 2005 — Julga inconstitucionais as normas constantes da cláusula 141. ^a , n.ºs 3 e 6, do Acordó Colectivo de Trabalho para o Sector Bancário de 1982 e da cláusula 142. ^a , n.º 1, do Acordó Colectivo de Trabalho para o Sector Bancário de 1986.....	297
Acórdão n.º 242/05, de 4 de Maio de 2005 — Nao julga inconstitucional a interpretacao das normas dos artigos 407.º, n.º 1, alínea i), e 407º, n.º 2, do	

<i>Código de Processo Penal, segundo a qual nao sobe imediatamente o recurso da parte da decisão instrutória respeitante a nulidades argüidas antes do despacho de pronuncia (na instrução e no debate instrutório), por nao estar abrangido ñas hipótesis recortadas naquele n.º 1 e a sua retenção nao o tornar absolutamente inútil.....</i>	325
Acórdão n.º 247/05, de 10 de Maio de 2005 — <i>Julga inconstitucional a norma do artigo 175.º do Código Penal, na parte em que pune a prática de actos homossexuais com adolescentes mesmo que se nao verifique, por parte do agente, abuso da inexperiencia da vítima.....</i>	359
Acórdão n.º 252/05, de 10 de Maio de 2005 — <i>N5.o julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.....</i>	391
Acórdão n.º 253/05, de 10 de Maio de 2005 — <i>Nao julga inconstitucional a primara parte do artigo 51.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, interpretada no sentido de que a existencia de procurando forense nos autos obsta a atribuição do beneficio de apoto judiciário na modalidade de pagamento de honorarios a tal patrono.....</i>	441
Acórdão n.º 256/05, de 24 de Maio de 2005 — <i>Nao julga inconstitucionais as normas do artigo 408.º, n.º 1, do Código do Mercado de Valores Mobiliarios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142-A/91, de 10 de Abril, e dos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 904/95, de 18 de Julho.....</i>	451
Acórdão n.º 270/05, de 24 de Maio de 2005 — <i>Nao julga inconstitucional a norma comida no artigo 108.º, n.º 5, do Código de Processo do Trabalho, na parte em que estatuí que, em caso de dupla falta injustificada da entidade patronal a tentativa de conciliacdo que nela se prevê, se presumem verdadeiros, até prava em contrario, os factos declarados pelo acidentado.....</i>	489
Acórdão n.º 281/05, de 25 de Maio de 2005 — <i>N8.0 julga inconstitucionais as normas dos artigos 97.ª, n.º 4, 379.º, n.º 1, alinea a), e 425.ª, n.º 4, do Código de Processo Penal interpretadas no sentido de que havendo lugar a urna total confirmando do anteriormente decidido, a fundamentando da decisão em materia de facto, proferida em acórdão de recurso que confirmoít a decisão de pronuncia se basta com remisso para a prova indicada na decisão recorrida, nao sendo exigível a decisão a proferir que explicita, especificadamente, os fundamentos dessa adesão — autonomizando, em texto próprio, a enumerando dessa prova, a especificando dos motivos de jacto que findamentam a deciso e a análise da mesma —, mas tão-só que se indiquem as razoes pelas quais valida a conclusao fáctica e jurídica em apreço.....</i>	505
Acórdão n.º 282/05, de 25 de Maio de 2005 — <i>Nao julga inconstitucional a norma da alinea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria de Extensão, publicada</i>	

- no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.^a serie, n.º 21, de 8 de Junho de 2003, que excluí a sua aplicacao as relacoes de trabalho tituladas por trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na FESETE — Federac&o dos Sindicatos Texteis, Lanifícios, Vestuários e Peles de Portugal..... **527**
- Acórdão n.º 287/05, de 25 de Maio de 2005 — *Nao julga inconstitucional a interpretacáo dos artigos 215.º, n.º 3, e 216.º do Código de Processo Penal, segundo a qual a realizacáo de pericias a personalidade do argüido cuja realizacáo se afigure demorada e complexa pode fundamentar a declaracao de especial complexidade a que se refere o n.º 3 do artigo 215.º do Código de Processo Penal, com o consequente prolongamento do prazo de prisdo preventiva, em detrimento da suspensdo a que se refere o artigo 216.º do Código de Processo Penal.....* **541**
- Acórdão n.º 298/05, de 7 de Junho de 2005 — *Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 4.º da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, e 61.º, n.º 1, alinea b), do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de na~o ser obrigatória a audicao do argüido antes de ser proferida decisdo de revogacáo do perdao de pena de que beneficiara; nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 4.º da Lei n.º 29/99, interpretada como sendo relevante, para efeito de determinar a revogacáo do perdao, o cometimento de crime doloso em data posterior a entrada em vigor dessa Lei, embora anterior a sentenca que concedeu o perdao revogando, e ainda que punido com multa.....* **551**
- Acórdão n.º 299/05, de 7 de Junho de 2005 — *Nao julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 111.º, n.º 1, alinea a), e 118.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionarios de Justica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, na redacáo introduzida pelo Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de Abril, enquanto conferem competencia ao Conselho Superior do Ministerio Público para conhecer dos recursos interpostos de deliberates do Conselho dos Oficiais de Justica que apreciaram o mérito profissional de oficiais de justica pertencentes aos quadros de pessoal dos servicos do Ministerio Público.....* **569**
- Acórdão n.º 300/05, de 8 de Junho de 2005 — *Confirma decis&o sumaria na parte em que julgou o recurso manifestamente infundado quanto a questáo de inconstitucionalidade relativa aos artigos 187.º e 288.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, interpretados no sentido de que nao impñem a expressa mencáo a remessa das fitas e á audig&o dos suportes que contenham as intercepções telefónicas realizadas.....* **585**
- Acórdão n.º 302/05, de 8 de Junho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma constante do artigo 24.º do Estatuto dos Tribunals Administrativos e Piscáis (ETAF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de Abril, na redacáo do Decreto-Lei n.º 229/96, de 29 de Novembro, quando interpretado no sentido de nao admitir recurso para o Pleno da Seccdo de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo da decisdo proferida por urna das sitas subseccoes, na parte em que, pela primeira vez, condena urna das partes como litigante de má fé.....* **593**

- Acórdão n.º 303/05, de 8 de Junho de 2005 — *Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 30.º, n.º 1, 217.ª, n.º 1, e 256.º, n.º 1, do Código Penal, na interpretacao que délas faz o acórdão recorrido, no sentido em que permite a punicao em concurso efectivo pelos crimes de burla e falsificacão de documentos, assente na distincão dos bens jurídicos tutelados pelos respectivos tipos legáis*.....609
- Acórdão n.º 304/05, de 8 de Junho de 2005 — *Julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 77.º do Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, na interpretacao segundo a qual o tribunal superior nao pode conhecer das nulidades da sentenca que o recórvente invocou numa peca única, contendo a declaracão de interposicao do recurso com referencia a que se apresenta arguicão de nulidades da sentenca e alegacões e, expressa e separadamente, a concretizacão das nulidades e as alegacões, apenas porque o recórreme inseriu tal concretizacão após o endereco ao tribunal superior*.....631
- Acórdão n.º 306/05, de 8 de Junho de 2005 — *Julga inconstitucional a norma da alinea c) do n.º 1 do artigo 189.º da Organizacão Tutelar de Menores, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, interpretada no sentido de permitir a deducão, para satisfacão de prestacao alimentar a filho menor, de urna parcela da pensão social de invalidez do progenitor que prive este do rendimento necessário para satisfazer as suas necessidades essenciais*.....649
- Acórdão n.º 309/05, de 8 de Junho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 62.º do Código dos Processus Especiais de Recuperacão da Empresa e de Falencia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril (na redacao emergente do Decreto-Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro)*665
- Acórdão n.º 310/05» de 8 de Junho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma contida no artigo 772.ª, n.º 2, do Código de Processo Civil, na parte em que refere nao poder ser interposto recurso de revisão se tiverem decorrido mais de cinco anos sobre o trânsito em julgado da decisão, quando esteja em causa o caso julgado formado por urna sentenca homologatória de partilha, num inventario para separado de meacões, que tenha corrido a revelia do requerente da revisão e este alegre a falta ou nulidade da citacão para esse inventario, nos termos do artigo 771.ª, n.º 1, alinea f), do Código de Processo Civil*.....683
- Acórdão n.º 311/05, de 8 de Junho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 7.ª, n.º 1, da Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, que aprova o Estatuto dos Tribunals Administrativos e Piscáis (na redacao anterior a da Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro), na parte em que exige um período mínimo de cinco anos de experiencia profissional para admissão ao concurso nela previsto*.....703
- Acórdão n.º 312/05, de 8 de Junho de 2005 — *Interpreta as normas do n.º 1 do artigo 411.ª e do n.º 5 do artigo 333.º do Código de Processo Penal no sen-*

<i>tido de que o prazo para a interposic&o de recurso da deciso condenatoria do argüido ausente se coma a partir da notificando pessoal e nao a partir do depósito na secretaria, independentemente dos motivos que determinaram tal ausencia e se os mesmos sao, ou nao, justificáveis.....</i>	719
Acórdáo n.º 339/05, de 22 de Junho de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma extraída dos artigos 289.º, n.ºs 1 e 2, e 297.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, na redacqdo dada pela Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, enquanto nao prevê a participado do argüido e seu defensor (nem do Ministerio Público, do assistente e do seu advogado) nos actos de inquirido judicial de testemunhas na fase de instrucSo e, por isso, também ndo prevê a notificando aos mesmos do despacho que designa a data para essa inquiri	fáo.....725
Acórdáo n.º 340/05, de 22 de Junho de 2005 — Nao julga orgánicamente inconstitucional a norma do artigo 97.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto.....	745
Acórdáo n.º 351/05, de 5 de Julho de 2005 —Julga inconstitucional a norma do artigo 175.º do Código Penal, na parte em que pune a prática de actos homossexuais com adolescentes mesmo que nao se verifique, por parte do agente, abuso de inexperiencia da vítima e na parte em que na categoria de actos homossexuais de relevo se incluem actos sexuais que nao sao punidos nos termos do artigo 174.ª do mesmo Código.....	757
Acórdáo n.º 353/05, de 5 de Julho de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma constante do n.º 3 do artigo 60.º da Lei Geral Tributaria, na redac-fáo emergente da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, interpretada como dispensando a audifdo do contribuinte, previa ao acto de liquidando, quando este jd teve oportunidade de se pronunciar sobre todos os elementos de facto, de direito e probatorios que condicionam a referida liquidando.....	783
Acórdáo n.º 355/05, de 6 de Julho de 2005 —Julga inconstitucional a norma do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento da Comissdo Instaladora da Associacdo dos Técnicos Oficiais de Contas (ATOC), de 3 de Junho de 1998.	801
Acórdáo n.º 358/05, de 6 de Julho de 2005 — Ndo julga inconstitucionais as normas dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 86/2004, de 17 de Abril, que proibem o uso de sinais distintivos do comercio associados ao evento desportivo «Euro 2004».....	825
Acórdáo n.º 359/05, de 6 de Julho de 2005 — Nao julga inconstitucional a norma do artigo 442.º, n.º 2, do Código Civil, na redacto dada pelo Decreto-Lei n.º 379/86, de 11 de Novembro, ao permitir que seja tido em conta — para efeitos de cálculo do valor da indemnizando — o valor do imóvel em fúngo do prego acordado pelas partes na data da celebrando do contrato-promessa de compra e venda.....	845

- Acórdão n.º 360/05, de 6 de Julho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 678.º do Código de Processo Civil, quando interpretada no sentido de que, no foro laboral, em caso de coligação de autores, o valor da accao, para efeitos de recurso, é determinado autónomamente em cada um dos pedidos cumulados*.....857
- Acórdão n.º 370/05, de 7 de Julho de 2005 — *Julga inconstitucional a norma do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 158/91, de 26 de Abril, quando interpretada no sentido de que os litigios emergentes de contratos de arrendamento rural celebrados entre o Estado e particulares, mesmo sobre predios expropriados ou nacionalizados e submetidos pela lei a um regime de direito privado, sao da competencia dos tribunais administrativos*.....875
- Acórdão n.º 375/05, de 7 de Julho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma extraída das disposicoes conjugadas dos artigos 256.ª, n.º 1, alinea a), e 217.º, n.º 1, do Código Penal, segundo a qual no caso de a conduta do agente preencher as previsoos de falsificacao e de burla se verifica concurso real de crimes*.....891
- Acórdão n.º 380/05, de 13 de Julho de 2005 — *Confirma decis&o sumaria •que julgoa manifestamente infundada a quest&o de inconstitucionalidade relativa aos artigos 4.ª e 5.º do Decreto-Lei n.º 105/94, de 23 de Abril*..... 921
- Acórdão n.º 383/05, de 13 de Julho de 2005 — *Julga inconstitucional a norma constante do n.º 66.1 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Gran de Consultor e de Provimento na Categoría de Chefe de Servico da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Margo, interpretada no sentido de que o prazo de interposic&o de recurso contencioso de anulacdo do acto de homologagdo da lista de classificacao final de concurso interno condicionado se conta, para os funcionarios que se encontram presentes no servico, da data da sua afixacao em local público do mesmo servico*.....933
- Acórdão n.º 384/05, de 13 de Julho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 9.º, n.º 3, da Convengo Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas a Bomba, aberta para assinatura, em Nova Iorque, em 12 de Janeiro de 1998, aprovada, para ratificac&o, pela Resolucao da Assembleia da República n.º 40/2001, de 5 de Abril de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 31/2001, de 25 de Junho, interpretada no sentido de que abriga Portugal a extradicao do recorriente para a União Indiana, por crimes, previstos no seu artigo 2.º, a que é abstractamente aplicável pena de morte, quando, por forca do artigo 34.º-C da Lei de Extradicao indiana, existe impossibilidade jurídica de applicaedo dessa pena, e por crimes a que é abstractamente aplicável pena de prisdo perpetua, quando exista reciprocidade do dever de extraditar consagrada em convenció internacional da qual Portugal seja igualmente parte e o Estado requerente ofereceu garantia jurídica o-inter nacionalmente vinculante da nao applicacao de pena de prisao de duracáo superior a 25 anos*.....953

- Acórdão n.º 385/05, de 13 de Julho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, enquanto estabelece que o direito a ser indemnizado pelos prejuizos decorrentes da suspensdo da empreñada devida a facto imputável ao dono da obra apenas se constitui na esfera jurídica do empreiteiro se este proceder a comunicando ao dono da obra, mediante notificando judicial ou carta registada, com mencao expressa da alinea constante do n.º 2 do mesmo artigo ao abrigo do qual proceden a suspensdo.....* 1027
- Acórdão n.º 386/05, de 13 de Julho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 89.º, n.º 1, do Código de Procedimento e de Processo Tributario, quando interpretada no sentido de que a compensando de créditos fiscais, realizada por iniciativa da Administrando tributaria, pode ser efectuada desde o momento em que a divida se torne exigível, apesar de ainda n&o se encontrar esgotado o prazo para o exercício do direito de impugnando e de esta — ainda — nao ter sido deduzida.....*1041
- Acórdão n.º 388/05, de 13 de Julho de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 8.ª, n.º 1, alinea a), e n.º 3, do Código dos Processus Especiáis de Recuperando da Empresa e de Falencia, aprovado pelo Decreto~Lei n.º 315/98, de 20 de Outubro, no sentido segundo o qual o processo de falencia pode ser instaurado quando a Caixa Geral de Depósitos tenha instaurado anteriormente processo de execucao fiscal contra o devedor para cobranca do mesmo crédito.....*1067
- Acórdão n.º 389/05, de 14 de Julho de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma constante dos artigos 287.ª e 283.ª do Código de Processo Penal, segundo a qual nao é obrigatória a formulando de um convite ao aperfeicoamento do requerimento para abertura da instruc&o, apresentado pelos assistentes, que nao contenha urna descriáo dos factos imputados ao argüido....*1083
- Acórdão n.º 404/05, de 22 de Julho de 2005 — *Ndo julga inconstitucional a norma constante do artigo 215.º, n.º 1, alinea c), com referencia ao n.º 3, do Código de Processo Penal, na interpretando que considera relevante, para efeitos de estabelecimento do prazo máximo de duracao da prisió preventiva, a sentenca condenatoria proferida em 1.ª instancia, mesmo que, em fase de recurso, venha a ser anulada por deciso do Tribunal da Relacdo.....*1095
- Acórdão n.º 422/05, de 17 de Agosto de 2005 — *Julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 113.ª, n.º 9, 411.º, n.º 1, e 335.ª, n.º 5, do Código de Processo Penal, conjugadas com o artigo 56.º, n.º 1, alinea b), do Código Penal, interpretadas no sentido de que o prazo de interposic&o de recurso, pelo condenado, de deciso que revogou a suspensdo da execucao de pena de prisdo se conta da data em que se considera efectivada a sua notificando dessa deciso por via postal simples.....*1121
- Acórdão n.º 425/05, de 25 de Agosto de 2005 — *Nao julga inconstitucional o artigo 147.ª, n.ª 1 e 2, do Código de Processo Penal, na interpretando segundo*

a qua!, quando, em audiencia de julgamento, a testemunha, na prestacao do seu depoimento, imputa os factos que relata ao argüido, a identificaco do argüido efectuada nesse depoimento nao est sujeita as formalidades estabelecidas em tal preceito.....

1151

Acrdo n. 426/05, de 25 de Agosto de 2005 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 188., n. 1, 3 e 4, do Cdigo de Processo Penal, interpretado no sentido de que sao vlidas as provas obtidas por escutas telefnicas cuja transcrico foi, em parte, determinada pelo juiz de instruco, nao com base em previa audicao pessoal das mesmas, mas por leitura de textos contendo a sua reproduco, que j foram espontneamente apresentados pela Policia Judicial, acompanhados das fitas gravadas ou elementos anlogos.....*1173

— Reclamares.....1229

Acrdo n. 391/05, de 14 de Julho de 2005 — *Indefere reclamacao contra a nao admissao do recurso por nao ter sido interposto de urna decisao de tribunal.....*1231

— Outros processos.....1239

Acrdo n. 288/04, de 31 de Maio de 2005 — *Julga extinto o procedimento contra-ordenacional contra a Frente Socialista Popular (FSP) e o Partido da Democracia Crista (PDC) pelo incumprimento, em 2002, da obrigaco de apresentacao de contas ao Tribunal Constitucional, constante do artigo 13., n. 1, da Lei n. 56/98; condena o Partido de Soldariedade Nacional (PSN) e o Partido Democrtico do Atlntico (PDA) pela prtica da infraco prevista no artigo 14., n. 2, da Lei n. 56/98, na redaco dada pela Lei n. 23/2000, decorrente da omisso do cumprimento, quanto as contas de 2002, da obrigaco consignada no artigo 13., n. 1, da mesma Lei; condena os seguintes partidos polticos, pela prtica da infraco prevista no artigo 14., n. 2, da Lei n. 56/98, decorrente do defeituoso cumprimento, traduzido nos factos ou omisses oportunamente descritos, e quanto ao ano de 2002, das obrigaes consignadas nessa Lei; o Partido Socialista (PS), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 3, e 10., n. 1, 4 e 7, alinea b), da Lei n. 56/98; o Partido Social Democrata (PPD/PSD), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 3, e 10., n. 1 e 4, da Lei n. 56/98; o Partido Popular (CDS-PP), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 3, e 10., n. 7, 3, alinea a), e 4, da Lei n. 56/98; o Partido Comunista Portugus (PCP), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 7.-A e 10., n. 1, da Lei n. 56/98; o Bloco de Esquerda (BE), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 3, 7.-A e 10., n. 1, da Lei n. 56/98; a Unio Democrtica Popular (UDP), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 1 e 3, e 10., n. 1, da Lei n. 56/98; a Frente da Esquerda Revolucionaria (FER), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 3, 7.-A e 10., n. 1, da Lei n. 56/98; o partido Poltica XXI (PXXI), pela prtica das infracoes previstas nos artigos 4., n. 1 e 3, e 10., n. 1, da Lei n. 56/98; o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP) e o Partido Humanista (PH), pela prtica*

<i>da infracção prevista no artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; o Partido Popular Monárquico (PPM) e o MPT — Partido da Terra (MPT), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; determina o prosseguimento do processo para o efeito de apurar a responsabilidade pessoal dos dirigentes dos partidos políticos pelas infracções cometidas em matéria de financiamento e organizando contabilística partidárias, no ano de 2002.</i>	1241
II — Acordos assinados entre Maio e Agosto de 2005 não publicados no presente volume	1279
III — índice de preceitos normativos	1301
1 — Constituição da República	1303
2 — Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho	1307
3 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)	1309
4 — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade	1311
IV — índice ideográfico	1317
V — índice geral	1327